



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**EADI – SGE – 002/16**

São partes do presente instrumento particular:

**ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 01.691.041/0002-15, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 731 S/N – Quadro Urbano, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-470, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e

**DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.596.423/0001-23, com sede à Rua Pará, 1500 – sala 601 – 6º andar – Centro, Londrina – PR, CEP 86010-450, neste ato representada de acordo com seu contrato social, de agora em diante denominada **CONTRATADA**,

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando em conjunto, serão denominadas "Partes"; quando isoladamente, simplesmente "Parte".

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente "Instrumento", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de limpeza e conservação (interna e externa), doravante em conjunto denominados **SERVIÇOS**.

1.2. Os **SERVIÇOS** abrangem a disponibilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra especializada, todos devidamente uniformizados, o fornecimento de materiais, produtos de limpeza e sacos de lixo (exceto descartáveis, como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e equipamentos necessários ao desempenho eficaz das atividades, além de todos os equipamentos de segurança a serem utilizados pelos funcionários da **CONTRATADA**. Toda a organização, planejamento, gestão, supervisão, controle, e perfeita execução dos **SERVIÇOS**, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

1.3. Os **SERVIÇOS** serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rodovia BR 277, KM 731 S/N – Quadro Urbano, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85866-470.

1.4. A **CONTRATADA** declara que realizou a vistoria dos locais de prestação dos **SERVIÇOS**, previsto no item 1.3 acima, e tem pleno conhecimento das suas condições, estrutura e dimensões, não cabendo à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste Instrumento, qualquer solicitação de revisão das condições ora estabelecidas, decorrente do desconhecimento das características dos locais ou condições da prestação dos **SERVIÇOS**.

1.5. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos **SERVIÇOS**

Página 1 de 10

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



encontram-se estabelecidas no Anexo I, denominado “**Condições Gerais de Contratação de Serviços**”, documento registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri- SP sob o nº 708149, cuja cópia é ora rubricada pela **CONTRATADA** e anexada ao presente Instrumento, dele passando a ser parte integrante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor mensal estimado para a integral prestação dos **SERVIÇOS** é de 59.935,90 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme Anexo III.

2.1.1. O valor mensal acima estipulado, excepcionalmente, poderá sofrer variações, se observadas as seguintes situações:

i) Caso a **CONTRATANTE** necessite estender o horário de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas diárias, poderá haver acréscimo no valor total mensal, em razão do pagamento de horas extras, desde que autorizado previamente por escrito pela **CONTRATANTE** sobre a escala emergencial, sendo os valores de horário extra faturados separadamente da fatura mensal, mas entregue juntamente com essa;

ii) Nos casos de falta do efetivo contratado, haverá desconto do valor mensal, na mesma proporção, desde que não haja sua devida reposição.

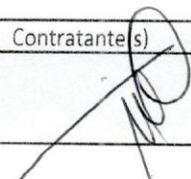
2.2. Considerando o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira, e o valor mensal fixado no item 2.1, o valor total estimado do presente Instrumento é de R\$ 2.157.692,40 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

2.2.1. A **CONTRATADA** reconhece expressamente que os valores máximos estimados no item 2.1 e 2.2 é meramente estimativo, que não se confunde com os valores efetivos a serem pagos como contraprestação pelos **SERVIÇOS** efetivamente realizados. Caso o valor estimado não seja atingido, fica consignado que a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação

2.3. A verificação dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com base no Anexo II e cláusula 2.1. supra para apuração dos valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será realizada até o dia 30 (trinta) de cada mês, tomando-se por base o período de 30 (trinta) dias corridos, iniciado no dia 1º (primeiro) e encerrado no último dia do mês correspondente.

2.3.1. A **CONTRATADA** emitirá e entregará no endereço da **CONTRATANTE** indicado no preâmbulo, nota/fiscal fatura em até dois dias úteis após sua emissão discriminando os serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recolhimento de encargos sociais/previdenciários, devidamente individualizadas por empresa, conforme distribuição acima definida por cada unidade de negócio, bem como os documentos solicitados no item

Página 2 de 10

| Contratante(s)  | Contratada(s)   | Jurídico (Grupo Ecorodovias)   | Gestor do Contrato  |
|---|---|--|---|
|  |  |  |  |



6.3 do Anexo I, e apresentar cópia dos cartões de ponto de seus funcionários e documentos recolhimento FGTS.

2.3.2. O pagamento da fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que atendido todos os itens deste Instrumento.

2.4. O pagamento da fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, desde que atendido o especificado no item 2.3 e os respectivos subitens, bem como na Cláusula Sexta do Anexo I. Caso a **CONTRATADA** não cumpra integralmente o acima disposto, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos sem qualquer correção, acréscimo ou atualização.

2.5. O valor acima estipulado é a única retribuição devida à **CONTRATADA** pela integral prestação dos **SERVIÇOS**, abrangendo todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente Instrumento ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com material, mão-de-obra, deslocamento, alimentação, estadia e todos os demais custos diretos e indiretos dos funcionários da **CONTRATADA**.

2.5.1. Fica desde já acordado entre as Partes que o valor total, previsto no item 2.2., ainda que estimado, é um valor limite e só poderá ser excedido mediante a celebração de termo aditivo ao presente Instrumento

2.6. Na eventualidade de aumento da área estabelecida no item 1.3, proceder-se-á a nova vistoria técnica, onde serão detectadas as necessidades tanto para o efetivo quanto para os materiais e equipamentos, e, aprovadas pela **CONTRATANTE**, as alterações ao presente Instrumento serão efetuadas por meio da celebração de termo de aditamento entre as Partes.

2.7. Eventual atraso no pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso

2.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de benefícios, materiais e equipamentos, nos termos da legislação própria. Tais parcelas serão discriminadas na respectiva nota fiscal/fatura..

2.9. Não haverá retenção de Caução pela **CONTRATANTE** prevista no Item 7.1 da Cláusula Sétima do Anexo I (Condições Gerais de Contratação de Serviços), para esta contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O presente Instrumento vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/08/2016, e poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento a ser celebrado entre as Partes.

Página 3 de 10

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



3.2. Além das condições estabelecidas na Cláusula Décima Oitava do Anexo I, será considerado imediatamente rescindido o presente Instrumento, por justa causa e sem prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- i) descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela CONTRATADA;
- ii) descumprimento da cláusula sexta, que implique em auto de infração pelos órgãos sanitários,

3.3. A CONTRATADA ratifica, sem ressalvas, a desnecessidade de investimentos para atendimento deste contrato, e declara que, em qualquer hipótese de rescisão antecipada da contratação, independentemente do tempo transcorrido, não lhe caberá qualquer tipo de penalidade, multa, ou ressarcimento de responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que por culpa desta, ou a qualquer empresa do Grupo Ecorodovias, tudo nos termos do disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo I.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços ora contratados para a prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes, com assinatura de aditivo contratual e utilizando-se a planilha de formação de preços para recomposição dos novos valores a serem pleiteados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. O Reajuste será realizado anualmente dividido em:

- a. 75%, com Base na Convenção Trabalhista da Categoria, aplicado na Data Base da Categoria;
- b. 25%, com Base IGPM no aniversário do contrato, aplicado na data de aniversário do Contrato

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Dentre outras obrigações da **CONTRATANTE**, estabelecidas neste Instrumento, destacam-se:

5.1.1. Manter o Departamento Operacional da **CONTRATADA** informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do pacto entre as Partes;

5.1.2. A **CONTRATANTE** fornecerá as informações necessárias para o planejamento da execução dos serviços, assim como, sanitários, abrigo contra chuva, vestiários, local adequado para guarda de bens pessoais dos colaboradores (armários) e equipamentos da

Página 4 de 10

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



**CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a custódia desses, ainda que fora dos horários de execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.3. A **CONTRATANTE** assume expressamente toda responsabilidade pela disponibilização de pontos de água e energia elétrica para a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações constantes do presente Instrumento e de seus Anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade que será exercida, bem como todos os uniformes e acessórios necessários, além de oferecer treinamento inicial e reciclagem anual, devendo realizar inspeção periódica. A **CONTRATADA** deverá manter listagem atualizada dos EPI's utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

6.1.2. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva. Caso a **CONTRATANTE** venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, motivado por descumprimento desta norma, cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.

6.1.3. Prestar os **SERVIÇOS** nos termos dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com o completo fornecimento dos saneantes domissanitários, materiais, bem como equipamentos em quantidades, qualidade e com tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica e nos termos da legislação;

6.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do trabalho as determinações da lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outras normas e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade contratada;

6.1.5 Encaminhar à **CONTRATANTE** a relação dos seus trabalhadores alocados nos **SERVIÇOS** e manter toda a sua documentação devidamente atualizada;

6.1.6. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados;

6.1.7. Prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



6.1.8. Manter a **CONTRATANTE** constantemente atualizada sobre os dados (nome, telefone para contato, cargo, escala de horário de trabalho) dos funcionários que empregar na realização dos **SERVIÇOS**;

6.1.9. A **CONTRATANTE** poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, qualquer serviço, bem como impedir a utilização de material e ou equipamento que esteja em desacordo com os padrões exigidos por esta e pela legislação vigente;

6.1.10. Apresentar, nas respectivas datas previstas, e quando solicitada, toda a documentação sanitária atualizada e com as renovações expressas em lei, requisitadas para a prestação do serviço de limpeza e conservação, a saber:

- AFE (Autorização de Funcionamento Especial),
- Alvará e Licença Sanitária,
- Demais licenças que porventura forem exigidas na vigência deste Instrumento.

6.1.11. Caso a **CONTRATADA** opere em Terminais Alfandegados, deverá cumprir as seguintes normativas:

6.1.11.1. RDC 346/02, Secção XIII, que dispõe acerca do Controle Sanitário de Resíduos Sólidos em Terminais Alfandegados de Uso público, e a RDC 56, de 2008, que dispõe acerca do Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de modo a cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela **CONTRATANTE** e aprovado pelos órgãos sanitários estaduais e federais; bem como toda a legislação que porventura for aprovada na vigência deste Instrumento, ficando estabelecido que o cumprimento deste dar-se-á em relação à execução, tão somente, das atividades de limpeza e conservação descritas no Plano;

6.1.11.2 RDC 346/02, Secção XV, que dispõe acerca do Controle de Vetores e Reservatórios de Doenças Transmissíveis e Animais Peçonhentos em Terminais Alfandegados de Uso Público, de modo a cumprir o estabelecido no Plano de Controle de Vetores elaborado pela contratante e aprovado pela sua gerência, ficando estabelecido que o cumprimento deste dar-se-á em relação à execução, tão somente, das atividades de limpeza e conservação descritas no Plano;

6.1.12. Indenizar a **CONTRATANTE** caso esta venha a ser responsabilizada cabendo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, efetuar retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**;

6.1.13. Zelar para que seus funcionários trabalhem uniformizados, portando Crachá de Identificação e utilizem sempre que necessário os EPIs (Equipamentos de Proteção

Página 6 de 10

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos), conforme grau de risco de cada atividade executada, sendo que todos estes fornecidos pela **CONTRATADA**;

6.1.14. A **CONTRATADA** compromete-se a manter efetivo durante toda vigência do presente Instrumento, através de controle de cartão de ponto, sendo que toda e qualquer falta será descontada da fatura mensal, proporcionalmente ao valor do posto;

6.1.15. Guardar sigilo absoluto acerca das informações que vier a ter conhecimento em razão da execução do objeto do presente Instrumento, por si, seus empregados, funcionários, prepostos ou a quem a seu cargo agir, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação, transmissão, propagação e/ou qualquer forma de publicação.

6.1.16. Treinar, disciplinar e fiscalizar o seu pessoal, cabendo, entretanto, à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicarem expressamente à **CONTRATADA**, ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, ineficiência, comportamento incompatível com o serviço ou senão semelhante, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, seja solucionada.

6.1.17. Disponibilizar anualmente cópia do PPRA e PCMSO, manter disponível à **CONTRATANTE** controles de uso de EPI's e EPC's, bem como documentos comprovantes do treinamento e fornecimento destes.

6.1.18. Instalar uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou ter um representante no estabelecimento da **CONTRATANTE** onde estiver executando serviços, conforme o estabelecido na NR-5 da Portaria 3214/78 e suas alterações subsequentes.

6.1.19. Elaborar e implantar o PCMSO conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78, do MTE, e disponibilizar cópia à **CONTRATANTE**. Todos empregados a serviço da **CONTRATADA** deverão possuir ASO dentro do prazo de validade.

6.1.20. Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78, e disponibilizar copia à **CONTRATANTE**;

6.1.21. Na eventualidade de um acidente do trabalho, a **CONTRATADA** deve relatar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre o ocorrido em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do acidente, bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

6.1.22. Após a execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá limpar a área, destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados;

Página 7 de 10

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



6.1.23. Apresentar mensalmente escala de trabalho a ser validada pela **CONTRATANTE**.

6.1.24. Havendo rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a formalizar aviso prévio de 30 (trinta) dias junto aos funcionários, bem como manter os postos de trabalho em horário normal, mesmo no período de aviso prévio, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados, sendo que em casos de faltas, licenças médica e outros caberão a **CONTRATADA** a substituição do mesmo de acordo com sua categoria **EM ATÉ DUAS HORAS**

6.1.26. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Cronograma de Implantação que será disponibilizado à **CONTRATANTE** para sua aprovação. Fica acordado que a data para a correta implantação é 01/08/2016.

6.1.27. Realizar anualmente, na época de aniversário do contrato, a atualização/renovação do processo de homologação de fornecedores conforme processo de Homologação da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** encontre evidências de situações que possam colocar em risco a prestação dos serviços contratados poderá a seu critério tomar as seguintes ações:

6.1.27.1. Solicitar a **CONTRATADA** esclarecimentos e documentações suplementares para análise mais detalhada da situação.

6.1.27.2. Notificar a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para regularização da situação observada.

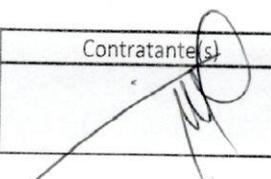
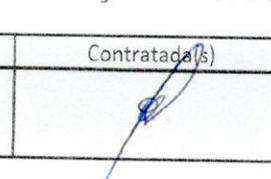
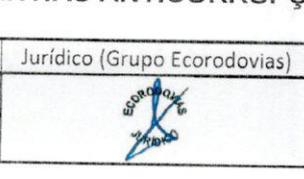
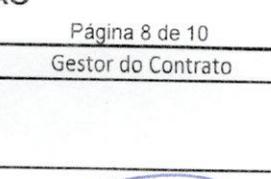
6.1.27.3. Diminuir o prazo para renovação / atualização do processo de homologação de fornecedores conforme sistema da **CONTRATANTE**.

6.1.27.4. Caso as solicitações não sejam atendidas e ou permaneçam as condições de risco e ainda, esgotadas as oportunidades de esclarecimentos, a **CONTRATANTE** poderá a seu critério rescindir o contrato a qualquer tempo sem que isso incorra em ônus de multas e ou eventuais ressarcimentos de valores decorrentes de investimentos da **CONTRATADA** execução dos serviços objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

7.1. Cada Parte indicará, no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura do presente Instrumento, profissional que atuará como gestor deste Instrumento, o qual se responsabilizará pela *interface* com a outra Parte, necessária à consecução do ora ajustado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

| Contratante(s)  | Contratada(s)   | Jurídico (Grupo Ecorodovias)   | Gestor do Contrato  |
|---|---|--|---|
|  |  |  |  |



8.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

8.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

8.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (também disponível no site <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>), comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento.

8.2.1. Mediante notificação prévia, a CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá direito de realizar procedimento de auditoria na CONTRATADA para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nos termos desta Cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

8.3. Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |



9.1. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

9.1.1. Anexo I – “Condições Gerais de Contratação de Serviços”;

9.1.2. Anexo II – Termo de Referência N° ECO-122/16;

9.1.3. Anexo III – Proposta da CONTRATADA, nº 200.233, datada do dia 16 de junho de 2016;

9.1.4. Anexo IV - Anexo de Sustentabilidade, documento registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri - SP sob o nº 667937

9.2. O presente Instrumento e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que em caso de divergência prevalecerá o disposto no presente Instrumento e, subsidiariamente, o disposto no Anexo I e demais anexos, na ordem em que se encontram.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2016.

Marcelino Rafart De Seras  
Diretor Presidente

Marcello Guidotti  
Diretor de Finanças

ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA.

OGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME



O RECONHECIMENTO DE FIRMAS ESTÁ NO VERSO

Testemunhas:

1)   
Nome: DAMIANO M. DE OLIVEIRA  
RG: 132064202

2)   
Nome: MARCOS S. NASCIMENTO  
RG: 2055257394.

| Contratante(s) | Contratada(s) | Jurídico (Grupo Ecorodovias) | Gestor do Contrato |
|----------------|---------------|------------------------------|--------------------|
|                |               |                              |                    |